



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



CONTRATO Nº 111/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ROTAS REMANESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.856/0001-04, com sede administrativa na Praça Diógenes Rebelo, Nº 197, Esperantina – PI, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, ELISABETE SILVA DE AGUIAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. Silvestre Lopes, 1043, centro, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Rua Vereador Joaquim Fernandes, Centro, Esperantina PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.686/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Antonio Anderson Soares de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 565.572 SSP-PI e do CPF n.º 164.402.002-59, residente e domiciliado em Esperantina. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de Esperantina de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

#### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica e microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede municipal de ensino no município de Esperantina, ROTAS REMANESCENTES, conforme planilha Anexo I deste contrato.

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

#### 2 - DO PREÇO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



O valor total do presente contrato é de R\$: 21.085,90 (vinte e um mil oitenta e cinco reais e noventa centavos),

### 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal exercício 2019, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 02-07

PROJETO ATIVIDADE: 2202, 2206, 2265, 2204, 2242

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB e RECURSO PRÓPRIOS

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Esperantina, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Esperantina, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

4.5.3 - Marca e o nome comercial.

### 5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo CONTRATADO;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o CONTRATADO;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

7.4 - Remeter o CONTRATADO a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### 8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



**9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretária Municipal de Educação, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:

- a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Esperantina e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Esperantina – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### 14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º 022/2019.

#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 31/12/2019 (trinta e um dezembro de dois e dezenove), podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Esperantina, 01 de agosto de 2019.

*Elisabete Silva de Aguiar*  
Secretária de Educação  
Port. GPME 008/2017  
CPF: 878.824.343-53

**ELISABETE SILVA DE AGUIAR**

Secretaria Municipal de Educação de Esperantina – PI  
Contratante:

*Antonio Anderson Soares de Oliveira*  
ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 07.451.686/0001-86  
Contratado

Testemunhas

1 *Acácio Leitores Dantas*

CPF 778 526 213-68

2 *Franinaldo Nunes Silva*

CPF 790.321.413-68



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Diógenes Rebelo, Nº 197- Centro.  
CNPJ: 06.138.856/0001-04  
CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí  
**ANEXO CONTRATO Nº 111/2019**



Rota	Destino Escola	Turno	Descrição das Rotas	Tipo Transporte	Dias Letivo (mês)	Valor Por KM (R\$)	KM/MÊS	V. TOTAL/ MÊS (R\$)
24	Escola Malhada do Meio	Manhã	Saída da localidade Tabuleirinho e Morro torto até a Escola	Van 16 lugares	22	R\$ 2,90	442,2	R\$ 1.282,38
25	Escola do Jacaré da vermelha	Tarde	Saída da casa do Joel passando pela localidades Caraubal, cocal das montanhas e Chapada São Miguel até escola.	Ônibus 44 lugares	22	R\$ 3,20	1.779,80	R\$ 5.695,36
26	Escola da Vassouras – Amorim Neto e São Raimundo Nonato	Manhã Tarde	Saída da localidade Quatrocentos, passando pelas localidades Vila São Bernardo e Encanto até as escolas.	Ônibus 44 lugares	22	R\$ 3,20	1.566,40	R\$ 5.012,48
28	Escola do Buriti dos Britos	Manhã Tarde	Saída da localidade Capitão de Campos passando por Canto das Palhas, cajazeiras, taboquinha, Beirut até a escola.	Ônibus 44 lugares	22	R\$ 3,20	2.072,40	R\$ 6.631,68
19	Escola do Boi Velho	Manhã	Saindo da localidade angelim, passando pelo assentamento Canto, até a Escola.	Ônibus 44 lugares	22	R\$ 3,20	770	R\$ 2.464,00
								R\$ 21.085,90